

**LEI Nº 4.855, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**Altera dispositivos da Lei nº 2.528, de 23 de maio de 1997, que ‘Dispõe sobre a Política de Benefícios e Incentivos Fiscais do Município de Teresina e dá outras providências’, com alterações posteriores, na forma que especifica.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí**

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º, da Lei nº 2.528/1997 – com alterações posteriores –, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, na forma desta Lei, a conceder benefícios e incentivos fiscais a novos empreendimentos, que vierem a se instalar no Município de Teresina, observados os seguintes critérios:

.....  
II – Prestador de Serviço de Hotelaria – Incentivo Fiscal;

.....”

**Art. 2º** O art. 5º, da Lei nº 2.528/1997 – com alterações posteriores –, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Considera-se incentivo fiscal, para os efeitos desta Lei, a isenção dos seguintes tributos:

.....  
§ 3º Em quaisquer casos, o prazo de isenção, fixado pelo Poder Executivo, não excederá 15 (quinze) anos, do início da implantação do projeto, respeitado quanto ao Imposto Sobre Serviço – ISS, o início das atividades caracterizadas como fatos geradores do Imposto.

.....  
§ 5º A isenção de que trata o inciso VII, do art. 5º, da Lei nº 2.528/1997, será concedida exclusivamente para as empresas prestadoras de serviço de hotelaria.”

**Art. 3º** O art. 6º, da Lei nº 2.528/1997 – com alterações posteriores –, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os incentivos fiscais objetos desta Lei, desde que não tenham sido anteriormente concedidos, nos termos do art. 1º, também poderão ser deferidos aos empreendimentos Industriais e Prestadores de Serviços de Hotelaria, já instalados no Município e que vierem a aumentar a sua capacidade produtiva, de forma a ampliar, em pelo menos 1/3 (um terço), o número de novos empregos, tomando-se como referência a mão de obra anteriormente empregada na ocasião do início efetivo do funcionamento da empresa, independentemente da redistribuição ou recolocação de postos de trabalho.

.....

§ 3º No caso de estabelecimento de Prestação de Serviço de Hotelaria, os incentivos de que tratam este artigo serão concedidos obedecido o quantitativo mínimo previsto no inciso II, do art. 7º, da Lei nº 2.528/1997.”

**Art. 4º** O art. 7º, da Lei nº 2.528/1997 – com alterações posteriores –, referente ao preenchimento de condições para a concessão de incentivos fiscais, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A concessão dos incentivos fiscais desta Lei sujeita a empresa pretendente às seguintes condições:

.....  
II - ter e manter nos seus quadros, no mínimo, 35 (trinta e cinco) empregados, contratados diretamente ou por empresa terceirizada, no caso de Prestação de Serviço de Hotelaria;  
.....

**Parágrafo único.** O quantitativo a que se refere o inciso II, do art. 7º, desta Lei, também será aplicado às empresas de Prestação de Serviço de Hotelaria que já estão sendo beneficiadas pelos incentivos fiscais previstos nesta Lei.”

**Art. 5º** O art. 14-A, da Lei nº 2.528/1997 – com alterações posteriores –, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14-A. A titularidade do domínio incidente sobre os imóveis que forem utilizados para garantir financiamento bancário, destinado ao início ou à ampliação das atividades empresariais, será imediatamente transferida à sociedade empresária agraciada com a concessão de crédito por instituição financeira.  
.....

§ 3º A avaliação, no caso de bens imóveis doados, pelo Município de Teresina, às sociedades empresárias agraciadas com os benefícios previstos na legislação em apreço, será levada a efeito pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDEC.  
.....”

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 23 de dezembro de 2015.

**FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

**CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA**  
Secretário Municipal de Governo